



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: Programa: 05 - Todos por um Trânsito Melhor / Somos Todos Trânsito; Ação 2091: Manter a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES A CADA UM ANO NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CMEIS, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E IGREJAS**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

### JUSTIFICATIVA:

A presente indicação legislativa tem como objetivo garantir a segurança dos pedestres e a organização do trânsito nas proximidades de locais de grande circulação de pessoas, especialmente escolas públicas e privadas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), hospitais, postos de saúde e igrejas.

A faixa de pedestres é um elemento essencial de sinalização viária, fundamental para garantir a travessia segura, principalmente de crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos que frequentam esses espaços. No entanto, a falta de manutenção adequada faz com que a visibilidade das faixas se deteriore ao longo do tempo, colocando em risco a segurança dos pedestres e aumentando o risco de acidentes.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de repintura anual das faixas, o município reforça seu compromisso com a mobilidade segura e acessível, garantindo que os motoristas respeitem a travessia e os pedestres tenham maior segurança ao circular. Além disso, a inclusão da manutenção de placas e demais elementos de sinalização contribui para a organização do trânsito e evita confusões que possam gerar acidentes.

É importante destacar que a medida prevê um mecanismo de flexibilidade, permitindo a prorrogação da pintura caso a faixa esteja em bom estado de conservação, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

Dessa forma, a aprovação desta proposta trará benefícios diretos à população, promovendo um trânsito mais seguro e eficiente nas áreas de maior circulação de pedestres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27, de fevereiro,  
de 2024.

Escrivão Parma  
Vereador – PSD





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

### MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES A CADA UM ANO NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CMEIS, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E IGREJAS.”**

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido à obrigatoriedade da pintura de faixa de pedestres a cada um ano nas proximidades de escolas públicas e privadas, CMEIS, hospital, posto de saúde e Igrejas.

**Parágrafo único.** Caso a pintura da faixa de pedestres esteja em bom estado de conservação, fica autorizado ao órgão competente prorrogá-la.

**Art. 2º** O município deverá manter em boas condições de visibilidade as placas e os demais elementos de sinalização de trânsito nas proximidades de escolas públicas municipais e privadas, CMEIs, hospital, posto de saúde e igrejas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27, de fevereiro, de 2025.

Escrivão Parma  
Vereador – PSD

